



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**11 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**005 CHEFIA DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**  
10.301.0073.2249 Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.  
682-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 50.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 310.00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura dos créditos a que se referem o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**11 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**006 CHEFIA DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**  
10.301.0074.2250 Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.  
692-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 50.000,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 310.00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2018.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito